



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 019/2022

Garanhuns, 29 de julho de 2022.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***“Altera a redação do caput do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.950, de 28 de julho de 2022, cujo teor regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências”***.

Nobres Parlamentares, em razão dos efeitos jurídicos da Emenda à Constituição nº 120/2022, cuja ementa ***“Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”***, foi estabelecida nova política remuneratória do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE), que passaram a ter seus vencimentos fixados em 02 (dois) salários mínimos, sendo importante conquista para esses valorosos servidores públicos, visto que atuam na linha de frente na efetivação das ações administrativas voltadas à saúde pública no âmbito municipal.

Com o advento da referida Emenda Constitucional, ficou expresso que o vencimento dos referidos agentes públicos é de responsabilidade da União, que deverá ser pago integralmente com recursos consignados no Orçamento Geral da União da União, e transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em razão disso, com o aval desta Colenda Casa de Leis Municipal, entrou em vigência a Lei Ordinária Municipal nº 4.950, de 28 de julho de 2022, cuja ementa ***“Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências”***, devidamente publicada em 28 de julho de 2022, em edição extraordinária no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

Todavia, Nobres Vereadores, considerando a necessidade de facilitar e aperfeiçoar a interpretação da norma, obtendo clareza, precisão e uniformidade lógica das ideias expostas, o escopo desta iniciativa legislativa diz respeito a alterar a redação do *caput* do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.950, de 28 de julho de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[...]

Art. 2º. O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Garanhuns será equivalente a 02 (dois) salários mínimos, observado para sua implementação as portarias editadas pelo Ministério da Saúde que fixam os respectivos vencimentos. (NR)

[...]

Ressalte-se, ademais, que o cerne da propositura em anexo está em harmonia com o previsto no art. 11, *caput* e incs. I, “a”, II, “d”, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, cuja ementa “**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona**”, a saber:

[...]

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

[...]

II - para a obtenção de precisão:

[...]

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

[...]

Sendo a matéria ora tratada necessária para garantir a homogeneidade na interpretação, clareza, sentido e alcance do disposto no art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.950, de 28 de julho de 2022, em estrita consonância com o art. 11, *caput* e incs. I, “a”, II, “d”, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei Nº 019/2022

EMENTA: Altera a redação do caput do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.950, de 28 de julho de 2022, cujo teor regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.950, de 28 de julho de 2022 (D.O.M 28.07 2022) passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º. O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Garanhuns será equivalente a 02 (dois) salários mínimos, observado para sua implementação as portarias editadas pelo Ministério da Saúde que fixam os respectivos vencimentos no tocante aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). (NR)

[...]

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 4.950, de 28 de julho de 2022 que não foram objeto de modificação expressa nesta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito